



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI

27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL. Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone:

(41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Processo: 0016423-75.2022.8.16.0185

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Convoção de recuperação judicial em falência

Valor da Causa: R\$6.075.996,10

- Autor(s):
- EDSON LUIZ RIBAS ME
 - JOSÉ NEY DE JESUS RIBAS - ME
 - PALMASCOMP IND. DE COMPENSADOS LTDA

- Réu(s):
- COMPENSATO IND. E COM. EIRELI
 - MASSA FALIDA de Compensato Indústria e Comércio Eireli

EDITAL DO ART. 156, parágrafo único DA LEI 1101/2005 - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA **EDSON LUIZ RIBAS ME**, portador(a) do CNPJ 06.218.634/0001-00; **JOSÉ NEY DE JESUS RIBAS - ME**, portador(a) do CNPJ 14.120.784/0001-04; **PALMASCOMP IND. DE COMPENSADOS LTDA**, portador(a) do CNPJ 04.891.984/0001-07

Autos nº. 0016423-75.2022.8.16.0185

Prazo de 15 (quinze) dias corridos

o JUÍZO da 27ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba, FAZ SABER aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, em conformidade com o artigo 156, da Lei 1101/2005, que através da sentença proferida em 17/03/2026, foi ENCERRADA a Falência de **EDSON LUIZ RIBAS ME**, portador(a) do CNPJ 06.218.634/0001-00; **JOSÉ NEY DE JESUS RIBAS - ME**, portador(a) do CNPJ 14.120.784/0001-04; **PALMASCOMP IND. DE COMPENSADOS LTDA**, portador(a) do CNPJ 04.891.984/0001-07

INTEGRA DA SENTENÇA:

Vistos e examinados,

Trata a demanda de pedido de falência ajuizado por Palmascomp Ind. de Compensados Ltda., José Ney de Jesus Ribas e Edson Luiz Ribas em face de Compensato Indústria e Comércio Eireli.

A falência foi decretada em 12 de dezembro de 2024, mov.128.

Após a realização das diligências necessárias, o Administrador Judicial informou ao Juízo acerca da inexistência de bens para a satisfação do passivo, mov.317, requerendo o encerramento da falência.

Foi publicado o Edital exigido pelo artigo 114-A da LFRJ, mov.349.

A Serventia certificou a falta de manifestação de eventuais interessados, mov.351.

O Administrador Judicial apresentou seu Relatório, mov.358.

O Ministério Público pugnou pelo encerramento da falência, mov.361.



É o breve relatório.

Diante da inexistência de bens e credores interessados no prosseguimento da falência, vislumbra-se a hipótese do artigo 114-A da LFRJ, devendo a lide encerrar-se sumariamente.

Não obstante as tentativas para localização de bens e valores em nome da falida, o ativo arrecadado não foi suficiente para pagamento dos credores.

Publicado o edital, não houve manifestação de credores ou terceiros interessados, tendo o Ministério Público emitido parecer favorável quanto ao pedido do administrador judicial de encerramento da falência.

Ante ao exposto, com fulcro no artigo 114-A da LFRJ, declaro encerrada a falência de Compensato Indústria e Comércio Eireli., sendo o falido responsável pela satisfação do passivo na forma do relatório do Administrador Judicial, mov.358.

Cumpra-se a determinação prevista no parágrafo único do artigo 156 da LFRJ, expedindo-se edital de encerramento.

Existindo penhoras no rosto dos autos, oficiem-se os Juízos competentes para que, ante o encerramento deste feito falimentar, determinem o levantamento das penhoras anotadas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público.

Aguarde-se o decurso do prazo recursal, o que deverá ser certificado, com o posterior arquivamento.

Por fim, certifique-se o encerramento da presente falência em todas as demandas relacionadas a estes autos, as quais deverão ser feitas conclusas.

Curitiba, 17 de março de 2026

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

Para que todos os credores possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, aos 24 de março de 2026 às 13:27:14 . Eu, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi, por ordem do MMº, Juiz de Direito Substituto Dr. Mário Dittrich Bilieri da 27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba– Estado do Paraná.

Anexos:

Sentença de ENCERRAMENTO DA Falência

